



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | 003/2022 |
| PROCESSO DE COMPRA | 003/2022 |
| TOMADA DE PREÇOS | 001/2022 |
| CONTRATO | 012/2022 |

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E A EMPRESA CASTRO ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI

O **MUNICÍPIO DE URUBICI**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pela Prefeita, senhora Mariza Costa, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 014.813.149-20, residente e domiciliada no Município Urubici-SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CASTRO ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.682.699/0001-03, com sede na Av. Vereador João Figueredo, Nº 1372, Bairro Centro, Balneário Piçarras-SC, CEP 88380-000, neste ato, representada(o) pela(o) Sra(o) Cristiane dos Anjos Castro, portadora do CPF nº 294.845.868-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA(O)**, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/1993 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de iluminação pública geral em Led decorativa e funcional na Praça Dom Daniel Hostin em Urubici SC, com fornecimento de material e mão de obra.

1.2 Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº **003/2022** e seus anexos, publicado no DOU e DOM de 13/01/2022 e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

1.3 Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 381.070,21 (trezentos e oitenta e um mil setenta reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

2.2 Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo, memorial descritivo, e plantas, citado neste edital, tendo como prazo máximo de **08 (oito) meses**, conforme termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

3.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

DA CONTRATANTE

3.2 Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

3.3 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de fiscal especialmente designada para este fim.

3.3.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

3.4 Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

3.5 Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

3.6 Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

3.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

3.8 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

3.9 Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

DA CONTRATADA

3.10 Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

3.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.12 Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

3.13 Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

3.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

3.15 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

3.16 Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

3.17 Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

3.18 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

3.19 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

3.20 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

3.21 Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

3.22 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

3.23 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

3.24 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de uso.

3.25 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

3.26 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

3.27 Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.

3.28 A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

3.28.1 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

3.29 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.30 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.31 Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.32 Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

3.32.1 Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

3.32.2 Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

3.32.3 Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

3.33 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

4.2 O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no endereço **na Praça Dom Daniel Hostin, em Urubici SC.**

4.3 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura da ordem de serviço.

4.4 O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

4.4.1 PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

4.4.2 DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

4.5 Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas e legislações vigentes e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

4.6. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo.

4.7 Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

4.8 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

4.9 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

4.10 A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

4.11 A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

4.12 A fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

4.12.1 Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

4.12.2 Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

4.12.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

4.12.4 A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

4.12.5 As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

4.13 Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

4.13.1 Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.

4.13.2 Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

4.14 Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

4.15 Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador.

4.16 A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

4.17 A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

4.18 A Administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

4.19 Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

4.20 As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

5.1.1 Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

5.1.2 A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.2 A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.3 À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

registros junto a entidade profissional competente. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

6.4 Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ 381.070,21 (trezentos e oitenta e um mil e setenta reais e vinte e um centavos), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Após verificada que os serviços e materiais encontram-se de acordo com as exigências contidas no projeto executivos e seus anexos, a contratante efetuará o pagamento, mediante a apresentação da medição junto com a nota



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

fiscal com o número do contrato, processo licitatório e conta para depósito, de acordo com as descrições contidas na nata de empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

9.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.5 A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.6 A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

9.7 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.8 O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

9.9 Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório.

9.10 Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

11.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato no exercício de 2022.

09.01. SECRETARIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Proj/Ativ. 2076. Recuperação de praças

234 44.90.00.00.00.00.0123

11.1.1 Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

12.2 A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

15.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

15.2.2 Seguro-Garantia.

12.1.3 Fiança Bancária.

12.1.4 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 Advertência, por escrito.

13.1.2 Multa.

13.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.4 IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.5 Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.1.6 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

13.1.7 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.1.8 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.1.9 No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.1.10 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.1.11 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

13.1.12 A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

16.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

16.3 Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

16.4 Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021

17.1 Não se aplica a este Contrato a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

18.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1 O presente Contrato poderá ser reajustado, nos termos da Lei, pelo Índice IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado) se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001, artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 8.666/1993, artigo 40, inciso XI, artigo 55, inciso III, e artigo 65, § 8º, de ofício pela Administração ou mediante provocação dos Contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 O presente Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 65, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANÁLISE

22.1 A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Urubici, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios e Site Oficial da Prefeitura, que é condição



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira De Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Fica eleito o **Foro da Urubici/SC**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Urubici/SC, 08 de fevereiro de 2022.

MARIZA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

CASTRO ENGENHARIA EIRELI
CRISTIANE DOS ANJOS CASTRO

FELIPE CORRÊA BERNARDES
MATRICULA 3208
GESTOR DO CONTRATO

DIEGO NECKEL
MATRÍCULA 3862
FISCAL DO CONTRATO